



LEI MUNICIPAL Nº 1741/2025 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo De Cessão De Uso de Implementos Agrícolas com a Associação Comunitária da Capela São Sebastião dos Lopes de Cacique Doble – RS e com a AALRO – Associação de Agricultores da Linha Rio Ouro e dá outras providências.

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz Saber, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a **Associação Comunitária da Capela São Sebastião dos Lopes de Cacique Doble – RS**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.256.408/0001-95, com sede na Comunidade São Sebastião dos Lopes, s/n, Interior, deste Município, bem como, com a **AALRO – Associação de Agricultores da Linha Rio Ouro**, associação sem fins lucrativos, com sede na Comunidade Rio Ouro, s/n, Interior, deste Município.

Art. 2º - Os Termos citados no artigo 1º tem como objeto a Cessão de Uso dos seguintes equipamentos agrícolas:

I – Para a Associação Comunitária da Capela São Sebastião dos Lopes de Cacique Doble – RS: **1 (UMA) COLHEDORA DE FORRAGEM (ENSILADEIRA) CUSTON 950, 12 FACAS, COR VERDE, MARCA CREMASCO, CUSTOM 6903, ANO/FABRICAÇÃO 2025**, registrada no patrimônio sob o nº. 06/02584;

II – Para a AALRO – Associação de Agricultores da Linha Rio Ouro: **1 (UMA) COLHEDORA DE FORRAGEM (ENSILADEIRA) CUSTON 950, 12 FACAS, COR VERDE, MARCA CREMASCO, CUSTOM 6901, ANO/FABRICAÇÃO 2025**, registrada no patrimônio sob o nº. 06/02582.

Art. 2º - O prazo da presente cessão será de até 5 (cinco) anos e obedecerá às disposições desta Lei e do correspondente Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único – O prazo inicial previsto no *caput* poderá ser renovado por igual período mediante Termo Aditivo.

Art. 3º - As Associações deverão utilizar os equipamentos com zelo, mantendo-os sempre em condições de uso, sendo que o não cumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar na rescisão dos respectivos Termos de Cessão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas, constantes da lei de meios em execução.



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar através de Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, 13
DE OUTUBRO DE 2025.

MARCIO CAPRINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Joceli Paim Zorzan,
Secretário Municipal da Administração